

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO POR REGIME DE  
EMPREITADA GLOBAL (PREÇO FECHADO)**

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominada:

I – **CONSOLARE CONCESSIONARIA DE CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS SPE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.615.216/0001-37, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 15º andar, Jardim do Lago, São Paulo, SP, CEP: 01452-910, representada por seu Diretor-Presidente, Sr Maurício Andrade Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº M4.353.548, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.386.006-00, residente em São Paulo/SP, e por sua Diretora Técnica, Sra Fernanda Mota, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, portadora da carteira de identidade nº MG 7.529.977, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.246.406-58, residente em São Paulo/SP; e

De outro, como **CONTRATADA**, e assim denominada:

II – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato, representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Intervenientes anuentes:

(i) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX,XXXXX, CEP: XXXXXX, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “Contratada”;

(ii) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX,XXXXX, CEP: XXXXXX, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “Contratada”;

**CLÁUSULA PRIMEIRO - OBJETO**

a) O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Restauro, Arquitetura e Engenharia, objetivando a execução dos serviços emergenciais de reforma e restauração do Pórtico Frontal (Rua da Consolação), Pórtico Posterior (Rua Mato Grosso) e muros, do Cemitério da Consolação, situado na Rua da Consolação, nº 1660, São Paulo/SP, referenciados pelo Edital de Chamamento nº 003/2023, projeto básico e no termo de referencia, que integram a proposta do CONTRATADO, independente de transcrição.

- b) O Contrato ora formalizado se dá pelo regime de empreitada global.
- c) O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de todos os serviços necessários para o Restauo, de modo a garantir a perfeita execução das obras, acompanhada por equipe técnica especializada, compreendendo, entre outros, o fornecimento de mão-de-obra especializada e afins, o fornecimento de materiais e equipamentos, coordenação e supervisão, para a execução do Restauo (“Serviços”), e ainda a garantia dos Serviços nos termos da legislação vigente, conforme escopo definido no presente Contrato, observando-se no que tange ao pagamento, ao disposto na cláusula 2ª e seus incisos, do presente contrato.
- d) A CONTRATADA deverá observar, respeitar e cumprir todas as determinações neste Contrato, Edital de Chamamento e seus respectivos anexos, bem como as demais orientações da CONTRATANTE e a respeito dos Serviços. Ademais, a CONTRATADA prestará os Serviços: (i) aplicando sempre a melhor técnica; (ii) objetivando sempre lograr o melhor acabamento e a máxima segurança; (iii) seguindo estritamente a resolução nº 81/CONDEPHAAT/2014, resolução nº 08/CONPRES/2017, métodos e padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as recomendações, determinações e legislação das concessionárias de serviços públicos e das autoridades públicas municipais, estaduais e federais que disciplinam a espécie.
- e) A CONTRATADA deverá emitir ART/RRT, quando do início dos serviços
- f) O presente contrato contempla o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários à execução da Obra, os quais ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

- a) Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), diluídas em parcelas, conforme Anexo 04 – Cronograma Físico Financeiro, pagos através de depósito bancário ou transferência bancária, mediante o prévio envio pelo CONTRATADO de Medição, análise de aprovação da Medição pela CONTRATANTE, e posterior emissão de nota fiscal dos serviços prestados.
- b) As medições deverão ocorrer de forma mensal, todo último dia útil do mês, cumprindo-se os 30 (trinta) dias de execução a data de início de cada mês, dada emissão da Ordem de Início.
- c) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, após aprovação da Medição, as notas fiscais e faturas com o respectivo valor aprovado, acompanhado de planilha de medição com memória de cálculo, justificativa dos itens, relatório fotográfico e diário de obras, ambos firmados junto com a CONTRATANTE. Na eventualidade de a CONTRATADA apresentar uma nota fiscal, proveniente de uma medição que não tenha sido aprovada previamente, essa nota fiscal será devolvida para que esta regularize a situação, sem que tal fato gere qualquer multa, penalidade, acréscimo ou correção à CONTRATANTE.
- d) A Nota Fiscal somente será paga, ficando as partes acordadas que tal pagamento se dará no mês subsequente ao envio da medição, em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Nota Fiscal.
- e) O atraso no pagamento dos valores ora pactuados, ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do débito em atraso.
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço, após apresentação de justificativa e indicação de empresa

especializada nos serviços técnicos especiais listados, com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**g)** Para análise das empresas para as quais eventualmente forem propostas a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CONTRATANTE, a regularidade fiscal e jurídica, bem como a qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos da CONTRATADA.

**h)** No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

**i)** Se, porventura, no curso do presente Contrato, a CONTRATANTE necessitar que a CONTRATADA estenda ou reduza seus Serviços, deverá enviar correspondência eletrônica, bem como deverão as Partes celebrar o competente aditamento ao presente Contrato para ajustar o preço adicional correspondente, ou seu abatimento, assim como o novo prazo de entrega da Obra.

**j)** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA fornecer os comprovantes de regularidade previdenciária, quitação de haveres trabalhistas e fiscais dos empregados e /ou contratados, no prazo máximo de 5(cinco) dias da solicitação, independentemente do envio disposto no item VIII da cláusula 3ª.

**k)** A CONTRATADA declara que no preço total avençado já estão inclusos todos os seus custos, despesas diretas e indiretas, lucro, bem como todos e quaisquer tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes sobre sua atividade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I- Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os prazos e orientações e considerações da CONTRATANTE;

II- Executar os serviços contratados em obediência aos termos das legislações cabíveis oriundas do quanto pactuado, além daquelas que possam vir a ser publicadas no decorrer na presente contratação.

III- Solicitar à CONTRATANTE todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;

IV- Informar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos serviços contratados, bem como ao tempo de execução dos serviços, inclusive referentes à suspensão, cassação ou término de vigência dos registros e licenças mencionados no item anterior;

V- Manter no local das obras e serviços o Livro Diário de Ocorrências, no qual serão registradas as atividades em desenvolvimento, dentre as quais: contingente de trabalhadores, principais atividades, equipamentos e condições meteorológicas, fazendo controle dos relatórios diários com os terceiros contratados, enviando sempre uma cópia à CONTRATANTE para conferência e aprovação;

VI- Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, bem como, atentar-se à proposta enviada e aceita pela CONTRATANTE; e

VII- Todas as faturas emitidas pela CONTRATADA deverão vir acompanhadas das guias de pagamento do INSS e do ISS, notas fiscais, GFIPS e GPS, das comprovações contratuais e da discriminação dos serviços executados no mês, da prova do pagamento da folha de pessoal aplicado na obra por cada um, de quaisquer encargos tributários, trabalhistas ou contribuições fiscais a que cada qual, individualmente, esteja obrigado.

VIII- Em caso de inobservância das disposições do item acima, os pagamentos ficarão suspensos até o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qual deverá arcar com toda e qualquer despesa, inclusive eventuais penalidades, que sejam aplicadas à CONTRATANTE em virtude do atraso da apresentação dos referidos documentos.

IX- Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE. Poderá a CONTRATANTE optar por modificações que reflitam melhoria na edificação, devendo, no entanto, observar os aspectos antes ressaltados e pactuar com a CONTRATADA o valor devido acertando a forma de pagamento, prazos e aditando o presente instrumento, se aplicável, sempre observando o que regra este instrumento.

X- Todas as aquisições e aplicações dos materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto ora contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XI- Acompanhar o fornecimento de todo o material necessário à execução das obras e serviços, para que atentem às especificações constantes dos projetos e memoriais, providenciando para que sejam fiscalizadas a carga e descarga, atestando-se a qualidade, quantidade e condições, respondendo pelo adequado armazenamento, bem como disponibilizar todos os resultados de testes realizados no decorrer dos serviços.

XII- Promover a programação, planejamento e organização das obras e serviços, abrangendo todos os materiais, mão de obra e serviços executados por terceiros sob sua administração, visando assegurar o cumprimento do prazo estipulado para a sua conclusão, analisando os métodos e técnicas de construção empregados nas obras e Serviços, propondo sempre a adoção daqueles que melhor atender, devendo ser prévia e expressamente aprovados pela;

XIII- Garantir o fornecimento, operação e manutenção de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas, em número necessário à execução das Obras e Serviços, bem como, o seu transporte ao local de utilização;

XIV- Custear e remover continuamente, de todas as áreas do local da obra, os resíduos, entulhos ou materiais em excesso que possam acumular-se, observando sempre a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela sua devida destinação até o exaurimento dos mesmos, conforme as diretrizes, critérios e procedimentos da Resolução CONAMA. Finda a obra, a CONTRATADA deverá promover e custear, a retirada de materiais, equipamentos, entulhos e ferramentas do local da obra, entregando o imóvel livre e desembaraçado de pessoas e coisas;

XV- Assegurar, durante a execução das obras e serviços, o estrito cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança, medicina e higiene do trabalho, respeitando as demais legislações em vigor e aplicáveis à natureza da contratação, subcontratação e terceirização em relação a todas as pessoas vinculadas às obras e serviços, em especial em relação aos empregados de empresas contratadas, empreiteiras, terceirizados de qualquer natureza, na execução das obras e serviços, arcando

com qualquer multa que porventura vier a ocorrer pelo descumprimento de normas, mantendo indene a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre o ora aqui acordado, cabendo à CONTRATADA assumir toda e qualquer responsabilidade futura incidente e a qualquer tempo.

XVI- Atender e cumprir toda a legislação em vigor na data de assinatura deste contrato relacionada com o meio ambiente, arcando com eventuais multas aplicadas e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade desta natureza.

XVII- Apresentar esclarecimentos sobre qualquer assunto relacionado ao Restauro, à CONTRATANTE, sempre que solicitados, por escrito.

XVIII- No caso de omissões e/ou falhas da CONTRATADA na execução dos serviços e a mesma recusar-se a corrigir os defeitos, poderá a CONTRATANTE corrigi-los, respondendo a CONTRATADA pelo custo incorrido pela CONTRATANTE com a efetivação da correção, podendo a CONTRATANTE ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA com base neste contratos e, caso insuficientes, cobrá-los judicialmente, valendo-se do presente contrato como título executivo extrajudicial.

XIX- São terminantemente vedadas subcontratações para execução dos serviços fora do escopo deste contrato.

XX- A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico residente devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e proceder a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), após assinatura deste contrato, para a execução da obra, e antes do início dos trabalhos.

XXI- Todos os danos e prejuízos causados a terceiros, na execução dos serviços ajustados no presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I- Pagar o preço pelos serviços ora contratados nos termos da cláusula 2ª e seus incisos;

II- Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, dependências e demais condições indispensáveis à realização dos serviços;

III- Aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

IV- Conferir, aprovar e efetuar os pagamentos, observando o valor total de desembolso no Cronograma Financeiro daquele mesmo período;

V- Enviar seu corpo técnico para fiscalizarem as obras, a qualquer tempo e sem aviso prévio, não podendo restringir ou vedar a CONTRATADA, sob hipótese alguma, o acesso da CONTRATANTE ao canteiro de obras;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

a) O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, quando então restará rescindido.

b) O Prazo de Conclusão de Obra poderá eventualmente ser interrompido e/ou prorrogado por motivos de força maior ou caso fortuito, por prazo equivalente ao período em que tais motivos

perdurarem, acrescidos do período necessário a se sanar os efeitos negativos que tais interrupções causarem nas construções, se for o caso, conforme estabelecido pelas partes de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Para os efeitos desta cláusula, consideram-se motivos de força maior todas e quaisquer ocorrências de fatos alheios à vontade ou competência da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, possam impedir ou prejudicar o cumprimento integral das obrigações por ela aqui assumidas.

c) Na eventualidade de ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula acima, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da constatação da influência do evento na execução das obras, comunicação essa que, sempre que possível e compatível com a natureza do evento, deverá vir acompanhada da competente comprovação do fato alegado, sendo certo que o prazo ajustado para a entrega da obra será automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias em que tenha ocorrido a paralisação, devendo as partes firmar documento bastante que ajuste novo prazo para a conclusão das obras.

d) Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações, a parte que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 13, bem como, por danos morais e materiais devidas.

e) O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

f) No caso da rescisão do Contrato por infração às cláusulas contratuais, independente das penalidades, a CONTRATANTE pagará apenas os serviços regularmente executados e aprovados, de acordo com a proposta.

g) O presente instrumento somente poderá ser rescindido mediante notificação da parte que se sentir prejudicada, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para prévia justificativa da outra. Em caso de não atendimento à justificativa, ou não realizada a contento, o contrato se dará por encerrado, com denúncia da resolução contratual.

h) Caso venha a ser destituída, a CONTRATADA se obriga a transferir os serviços e documentos pertencentes à CONTRATANTE e relativos à obra, no prazo de até 08 (oito) dias da data em que for comunicada da sua destituição, assistindo-lhe, apenas, o direito de percepção de eventuais honorários em atraso pelos serviços já realizados e aprovados, descontadas eventuais penalidades aplicadas à Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL**

a) Ocorrendo atraso na execução, será aplicada à CONTRATADA a seguinte penalidade:

I Ocorrendo atraso na entrega final da Obra, ocasionado por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

II Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento de uma ou mais parcelas, desde que devidamente prestados os serviços correspondentes e desde que implementadas as condições acordadas para liberação de pagamentos estipuladas no presente instrumento, estará obrigada ao pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

III Em caso de necessidade de notificação extrajudicial para cumprimento de cláusulas originadas do presente contrato ou eventual demanda surgida no decorrer do mesmo, em razão dos serviços pactuados, a parte notificada terá o prazo de 05(cinco) dias para regularização, sob pena de advertência e multa de 0,05% do valor total contratado, por item não solucionado, até o limite de 5% do valor total contratado.

IV A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a título de multa penal de caráter não compensatório, 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, independente da adoção de medidas judiciais cabíveis e do ressarcimento de perdas, danos e lucros cessantes.

V Poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções, atentando-se ao disposto na legislação vigente.

VI Fica expressamente pactuado que se a CONTRATANTE efetuar qualquer desembolso comprovadamente em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste contrato, seja de natureza tributária, cível, trabalhista ou de qualquer outra natureza, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste contrato ou de outros contratos, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, inclusive para pagamento de custas, despesas necessárias, honorários advocatícios e de peritos. Caso a CONTRATADA quite suas obrigações e a CONTRATANTE seja ressarcida dos valores previamente desembolsados em razão do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE restará obrigada a efetuar os pagamentos retidos nos termos desta cláusula.

VII Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já tiver sido encerrado, a CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente tais valores, servindo, para tanto, do presente contrato como título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

a) A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, ou por terceiros contratados pela CONTRATADA, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da CONTRATADA, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando e CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

c) Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a CONTRATADA obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

a) Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

b) As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

a) Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

b) Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE**

a) Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI da Lei nº. 9279/96.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

a) As Partes declaram, por si e seus sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticarem quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis as Partes, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”). As Partes declaram que não receberam qualquer comunicação, notificação ou ameaça, proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção. As Partes concordam em fornecerem prontamente, sempre que solicitada pela outra Parte, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção. As declarações e obrigações acima aplicam-se igualmente à conduta das Partes em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais. As Partes obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início. As Partes concordam que terão o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que a comprometem-se a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos entres as Partes. Independentemente de quaisquer investigações ou processos, terem sido iniciados pelas

autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que qualquer uma das Partes violaram qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso as tenham comprovadamente violado a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da Parte diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

- a) A CONTRATADA responde pela segurança e solidez da obra, por vícios e defeitos construtivos dentro dos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, pelos Manuais do SECOVI-SP (onde aplicável) e pela legislação de consumo, além de observância das normas e prazos legais definidos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e que fica fazendo parte integrante do presente, neste caso, em tudo que não conflitar com a legislação acima referida.
- b) A CONTRATADA obriga-se a garantir e reparar todo e qualquer defeito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, que venha a ser constatado em qualquer parte da obra por ela executada e/ou restaurada.
- c) A garantia quanto à segurança e solidez da obra será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega final da obra.
- d) A CONTRATADA se obriga a atender e reparar as imperfeições verificadas no período de garantia no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a comunicação de que a imperfeição ou defeito foi verificado, ressalvado os impedimentos de natureza técnica ou alheios à vontade da CONTRATADA, devidamente comprovados. Todo ônus gerado por esses fatores deverá ser arcado exclusivamente pela CONTRATADA, sendo certo que o prazo máximo para a realização da vistoria deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATADA neste sentido. Nos casos de reparos urgentes, caberá à CONTRATADA realizar os reparos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- b) O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.
- c) A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.
- d) A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.
- e) Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.
- f) Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação empregatícia, de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações nos termos da lei.

g) Estabelecem as partes que todas as comunicações serão feitas digitalmente, através de e-mails, de sorte que os documentos trocados entre as partes deverão ser apostos com assinatura digital válida.

h) Este Contrato é interpretado e executado sempre em conjunto com os seus anexos e quaisquer outros documentos trocados pelas Partes. Não havendo modificação ou alteração específica no texto do Contrato, prevalecem, sempre, todos os documentos relativos à espécie, desde que não conflitantes ou nulos.

i) As dúvidas, omissões, pendências ou esclarecimentos oriundos deste Contrato serão resolvidos mediante solução negociada entre as Partes, através de reunião especialmente convocada para esse fim, devendo as Partes serem notificadas por e-mail, valendo o comprovante de envio como ciência do mesmo.

j) As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam através de certificado digital o presente Contrato, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A**

Maurício Andrade Rodrigues da Costa  
Diretor Presidente

Fernanda Mota  
Diretora Técnica

**EMPRESA CONTRATADA**

(Representante)

INTERVENIENTES ANUENTES:

**SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fernando Alencar Medeiros  
Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ricardo Ezequiel Torres  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF: